



Lei nº 1.647/2008

“Fixa subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o período de 1º de Janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2.012, no Município de Monte Santo de Minas, fica fixado o subsídio mensal do Prefeito em R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais); o subsídio mensal do Vice-Prefeito em R\$4.000,00 (quatro mil reais) e dos Secretários Municipais em R\$8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão geral anual prevista na Constituição Federal, dos subsídios mencionados no artigo anterior.

Art. 3º - Dos subsídios deverão ser descontados impostos e encargos permitidos em Lei, bem como as faltas não justificadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Monte Santo de Minas, 03 de outubro de 2.008.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal